

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7534/2010

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, QUE CONSOLIDA AS LEIS SOBRE PROPAGANDA, PARA NELA INCORPORAR PUBLICIDADE EM VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS E AMPLIAR SEU ALCANCE; E REVOGA A LEI 4.907/96, CORRELATA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/08/2010 03/09/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10463/2009 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial (inc. I do art. 16-C, constante do art. 1°.) mantido em 21/09/2010

PUBLICIDADE - Geral

ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Histórico de Alterações

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por

Processo nº 21.620-7/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7,534, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para nela incorporar publicidade em vias públicas através da distribuição de folhetos e ampliar seu alcance; e revoga a Lei 4.907/96, correlata.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º. O "CAPÍTULO I DA PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS" da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte seção e respectivos dispositivos:

"SEÇÃO VI-A

DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS E SIMILARES EM VIAS PÚBLICAS

- Art. 16-B. Toda distribuição de publicidade em via pública, gratuita ou remunerada, por qualquer forma e de qualquer tipo, é permitida, desde que:
- I no material haja mensagem educativa contra o seu lançamento no leito da via pública;
 - II a distribuição seja feita:
- a) em locais autorizados pelo órgão competente, já existente, da Prefeitura
 Municipal;
 - b) no período compreendido entre 07h00 e 19h00;
 - c) por agente uniformizado portador de crachá;
 - III entrega direta a pessoas;
 - IV colocação em caixas de correio;
 - V entrega à recepção de condomínios comerciais ou residenciais;
- VI mediante cadastramento da empresa respectiva junto ao órgão competente, já existente, da Prefeitura Municipal, e licenciamento ou autorização correlata, a requerimento instruido com:
 - a) indicação dos locais de distribuição pretendidos;
 - b) prova de recolhimento da taxa respectiva.
 - § 1°. Excetuam-se do disposto nesta lei os folhetos de caráter religioso.

MOD. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2°. São vedados:

I - colocação em veículos estacionados;

II – entrega a motoristas de veículos, junto a semáforos;

III – lançamento em quintais, jardins, garagens e espaços similares e em imóveis abandonados;

IV - abandono ou descarte em logradouros públicos;

V - emprego de menores de idade para a distribuição.

Art. 16-C. O descumprimento do disposto no art. 16-B sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I -- Vetado.

II – apreensão do material, se faltar a respectiva licença ou autorização do Poder
 Público;

III – cancelamento da licença ou autorização respectiva, no caso de infração do disposto no inciso V do art. 16-B.

§ 1º. Ao infrator é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, no caso da aplicação das penalidades.

§ 2º. A constatação do emprego de menores de idade para realização da distribuição obriga a autoridade administrativa a comunicar o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público." (NR)

Art. 2°. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3°. É revogada a Lei n°. 4.907, de 26 de novembro de 1996.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGU**EI/HA**DDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec 1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3